



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, o Pregão Presencial sob o nº. 14/2019, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição fracionada de tintas e material de pintura para o período de doze meses. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 25 de abril de 2019 às 9 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8h às 16h horas, na Praça da Bandeira s/nº - Centro - neste município de Álvares Machado- SP ou através do site [www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br) – aba 'licitações'. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3273-9300.

Álvares Machado, 09 de abril de 2019.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

DECRETO nº. 2.817/2019 de 22/03/2019.

“Dispõe sobre o cancelamento de Empenhos de restos a pagar, de Empenhos Orçamentários, inscritos indevidamente e dá outras providências”

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de ALVARES MACHADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder os cancelamentos dos empenhos indevidamente inscritos em restos a pagar relativos ao exercício de 2.018.

**Parágrafo único** - Os empenhos anulados, mencionados no caput deste artigo, são os seguintes:

**Empenho: 2018/005315**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 2.462,37

**Empenho: 2018/000010**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 4.440,82

**Empenho: 2018/001548**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 46,40

**Empenho: 2018/0005311**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 3.075,85

**Empenho: 2018/000177**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 112,00

**Empenho: 2018/003986**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 67,90

**Empenho: 2018/000014**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 27,53

**Empenho: 2018/000181**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 230,47

**Empenho: 2018/006291**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 20,30

**Empenho: 2018/000040**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 6.202,81

**Empenho: 2018/000210**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 17.629,00

**Empenho: 2018/006304**

Contrapartida: Restos a pagar liquidado

Motivo: liquidação indevida de restos

Valor: R\$ 244,05



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Álvares Machado, 22 de março de 2019.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

DECRETO Nº 2.824/19, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

**“Dispõe sobre a alteração de concessão e recomendação para o uso do Regime de Adiantamento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.042/97, e a Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 68 e 69), e dá outras providências.”**

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado/SP, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG nº 19/2010, de 07 de junho de 2010, baixado pelo Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Sérgio Ciqueira Rossi, através do qual orienta a todos os órgãos jurisdicionados a atenção necessária para atendimento de procedimentos determinados na lei municipal local, e, também as recomendações daquela Corte de Contas;

Que a autorização para realização de despesas em regime de adiantamento devem ser motivadas pelo ordenador da despesa, no caso de viagens, devendo ficar devidamente demonstrado de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

Que o responsável pelo adiantamento deverá ser um servidor e, não, um agente político, em face de Deliberação da Corte, e as despesas deverão ser devidamente comprovadas mediante originais de notas e cupons fiscais, e devem acompanhar de relatórios circunstanciados e objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;

Que devem ser observados e obedecidos os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, e os gastos primarem pela modicidade; não devendo, ainda, serem aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza, e, ainda, o sistema de controle interno da gestão deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

E finalmente a existência da Lei Municipal nº 2.042/97, de 05 de março de 1997, e demais alterações posteriores, que disciplina o regime de adiantamento no Município de Álvares Machado.

## DECRETA:

Art. 1º - Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.042/97, de 05 de Março de 1997, e demais disposições aplicáveis e do Comunicado SDG nº. 19/2010, de 07 de Junho de 2010, e para fins de cumprimento das disposições contidas nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320/64, deverão os órgãos jurisdicionados atentar para os procedimentos disciplinados nos dispositivos municipais acima enunciados, e, também, para os que se seguem:

I – autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara, a finalidade da missão oficial, data, local e o nome de todos os que dela participarão, e se tiver folders anexar ao mesmo;

II – o requerimento do adiantamento deverá ser com antecedência de 24 horas ao setor responsável;

III – autorizado o adiantamento uma vez, por qualquer motivo, não usa-lo em 05 dias, ficará obrigado a restituí-lo integralmente, sob pena de responsabilidade e advertência;

IV – o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não um agente político, tudo conforme Deliberação da Corte de Contas - TCE;

V - toda concessão de adiantamento de viagem corresponderá a uma prestação de contas, com prazo para aplicar de até 30 dias corridos improrrogáveis do recebido, e mais 10 dias após a notificação do atraso na entrega da prestação, sob pena de responsabilidade e advertência, ficando impedido de uma nova concessão, a qual deverá constar: as despesas com CNPJ da Prefeitura, atestados ou certificados de cursos, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local e data e por fim o relatório circunstanciado demonstrando as atividades sequenciais e o comprovante de recolhimento de saldo se houver;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

VI-a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviços devem ser identificados o prestador, nome, endereço, CNPJ ou R.G. e CPF se for pessoa física, nº de inscrição INSS e ISS;

VII-deverá inserir no relatório objetivo das atividades realizadas no destino visitado, mencionando as despesas, data, nº de cupons, empresa e o valor, e com exceção, as que não comprovadas pelo inciso anterior, e que esteja fora da data de autorização mencionada no pedido, ficará a cargo da sua aprovação pelo setor financeiro que analisará mediante justificativa do servidor ou deverá ser ressarcida;

VIII – em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

IX- não deverá ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados, com datas diferentes ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

X – não haverá concessão de um novo adiantamento ao servidor que esteja em atraso com a prestação conforme mencionado no inciso V, que não esteja em efetivo exercício, férias ou afastado, que não tenha ou esteja respondendo por processo administrativo em face da falta de prestação ou pela má aplicação do recurso;

XI – após a análise pelo setor financeiro, o sistema de Controle Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

Art. 2º - As Diretorias/ Divisões/ Departamentos Municipais solicitantes de adiantamento de viagens e de despesas miúdas, deverão a partir da entrada em vigor deste Decreto, atentar ao cumprimento dos incisos I a X, do artigo 1º, sob pena de aplicação de penalidade ao infrator que der causa, com vistas a Lei Municipal nº 1.200/78.

Art. 3º - Para fins de homologação da regularidade da prestação de contas, a que se refere o inciso XI, do artigo 1º, o sistema de Controle Interno deverá proceder às análises devidas dentro do prazo improrrogável de 30 dias, a partir da prestação de contas do tomador do adiantamento, de acordo com os anexos que acompanham o presente Decreto.

Art. 4º - O descumprimento por parte do tomador de adiantamento de despesa de viagens e despesa miúdas e bem como seu ordenador da despesa, com vistas aos incisos I a XI, do artigo 1º, além das penalidades fixadas pela Lei Municipal nº 1.200/78, emitirá o comunicado ao Chefe do Executivo, para que proceda à autorização legal para desconto em folha de pagamento atualizado pelo índice IPCA- (IBGE), cuja a importância não excederá a 1/10 de seus vencimentos líquidos, dentro do exercício, e este ficando impedido de usufruir novamente dessa concessão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 04 de Abril de 2019.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**

Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

**TÂNIA NEGRI GARCIA**

Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

## ANEXOS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS (Lei Municipal nº 2.042/97)	
Interessado: .....	
Data de Viagem: ...../...../.....	Data do retorno: ...../...../.....
Destino: .....nº de participantes: .....	
Nº do Empenho/ Adiantamento: ...../.....	
Valor Adiantamento: R\$ .....	
Total das Despesas: R\$ .....	
Saldo a Restituir: R\$ .....	

### ANÁLISE TÉCNICA

Efetuamos a análise da prestação de contas referente ao adiantamento supra referendado, e, de sua respectiva documentação comprobatória, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG nº 19/2010, de 07 de Junho de 2010, e do Decreto Municipal nº 2.824/19, de 04 de Abril de 2019, verificamos as seguintes ocorrências:

- a) prestação de contas entregue no prazo legal: ( ) sim ( ) não
- b) os valores foram devidamente comprovados; ( ) sim ( ) não
- c) atesto que os documentos fiscais que instruem a prestação de contas encontram-se devidamente regularizados, não havendo necessidade de declarar qualquer irregularidade; ( ) sim ( ) não
- d) a documentação está em conformidade com a regulamentação geral; ( ) sim ( ) não
- e) atesto a regularidade dos gastos efetuados; ( ) sim ( ) não
- f) os objetivos da missão encontram devidamente justificados quando do pedido de adiantamento e ao final, demonstrando os gastos efetuados dentro de modicidade;  
( ) sim ( ) não



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

- g) ausentes atos dolosos na realização das despesas, bem como preservados os princípios da economicidade; e, ( ) sim ( ) não
- h) o saldo decorrente da não aplicação deve ser recolhido os cofres públicos em conta específica, e, ( ) sim ( ) não
- i) prestação de contas total. ( ) sim ( ) não

Obs.:

Diante do exposto, julgamos pela regularidade da documentação, e manifestamos favoravelmente pela APROVAÇÃO da prestação de contas.

Álvares Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_.

**WASHINGTON DE SOUZA LEITE**

Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

## ANÁLISE GERAL

- Verifica-se que os comprovantes e suas respectivas despesas atendem ao objeto (adiantamento de viagens), que preconizados pela Lei Municipal nº 2.042/97, de 05 de março de 1.997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.824/2019, de 04 de abril de 2.019, bem como ainda, os serviços prestados estão em acordo com o desenvolvimento das atividades.

- Parecer do Controle Interno aprovado conforme Análise Técnica do Setor Financeiro.

- Alertamos para o fato de que todas as despesas devem, obrigatoriamente, cumprir fielmente as determinações contidas no Comunicado SDG nº 19/2010, de 07 de Junho de 2.010, e nos termos do Decreto Municipal nº 2.824/19, e que não poderão em hipótese alguma conter qualquer rasura, emendas ou documentos alterados, e, ainda com quaisquer outros artifícios que venham a prejudicar a sua clareza.

Diante do exposto, julgamos pela regularidade da documentação, e manifestamos favoráveis pela APROVAÇÃO da prestação de contas.

Álvares Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_.

**WASHINGTON DE SOUZA LEITE**

Controle Interno





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO	
Nome:	
CPF:	Tel./ Cel. pessoal:
Cargo:	Divisão:
Data:	Valor do Adiantamento: R\$
<b>Justificativa da viagem</b> (Local, finalidade, período, quantos participantes) * Anexar documento se houver;	
Observação:	
<p>Venho solicitar de Vossa Senhoria, essa concessão de adiantamento em face ao pagamento das despesas a comprovar pela finalidade mencionada acima, comprometendo a cumprir rigorosamente as disposições que regem a matéria, conforme Lei Municipal nº 2.042/97, de 05/03/1997, e pelo Decreto nº2.824/19, de 04/04/2019.</p> <p><b>* <u>Obrigatoriamente apresentar as despesas correlatas à viagem e finalidade e os comprovantes inseridos com CNPJ do Município tendo datas de saída e retorno.</u></b></p>	
Prazo para Prestação de Contas: em até <b>30 (Trinta) dias corridos</b> após recebimento.	
Estou ciente da presente solicitação, das normas para utilização dos recursos financeiros recebidos e da sua prestação de contas no prazo.	
NOME SERVIDOR(A): _____	
(NOME POR EXTENSO)	
Gestor da Pasta/ Divisão/ Diretoria	Autorização do Chefe do Executivo
Estou ciente e autorizo essa solicitação de adiantamento	Autorizo a concessão de Adiantamento ao funcionário público municipal desde que haja recurso orçamentário e disponibilidade financeira.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000

CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

( )	Sim	( )	Não	
Assinatura/ Carimbo				Assinatura/ Carimbo
Uso Exclusivo da Tesouraria				
Data:				Visto Resp. _____
Forma de Recebimento				
cheque	TED	Agência nº	C/Corrente nº	
( )	( )			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO, a Sra. **LARISSA BARRETO MOURA**, referente ao Processo de Sindicância Disciplinar nº. 01/19 em aberto, para apurar eventual conduta profissional de servidora no exercício de suas funções, com vistas ao artigo 482, letra “e”, da CLT.

E ainda, que tome conhecimento das provas aos autos perante a Controladoria Municipal, visando o horário de funcionamento da Prefeitura entre 08hs às 16hs, e apresente sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para a contestação a partir dessa data.

Álvares Machado, 08 de Abril de 2.019.

**Bruno Marini Bruneri**

**Presidente da Comissão**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 100

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

**Decreto Legislativo nº 01/19**

*Autor: Vereador Carlos da Pizzaria*

**Dispõe sobre:** título de cidadão machadense ao maestro ODAIR CARLOS BISCOLA.

**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso das atribuições que lhe é conferida em lei: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:**

**Art. 1º** – Fica concedido ao maestro Odair Carlos Biscola, o título de cidadão machadense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de doações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, 09 de abril de 2019.

**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente

**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**

Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**ALBERTO YUKIO NAKADA**

Diretor Administrativo